

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.535, publicada no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 27.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. – EPP (CEITEP)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201417264		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>515/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/10/2017</b>

## I – RELATÓRIO

O processo e-MEC nº 201417264, protocolado em 17 de dezembro de 2014, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP). A Instituição de Ensino Superior (IES) está localizada na Avenida Itororó, nº 1.445, bairro Zona 2, no município de Maringá, no estado do Paraná, e é mantida pelo Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. - EPP (CEITEP), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.430.130/0001-80, com sede no mesmo município e estado.

A FEITEP foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.524, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de novembro de 2011. A IES possui autorização para a oferta dos cursos presenciais de bacharelado em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Computação, Engenharia Química e Engenharia Mecânica. Os dois primeiros, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica são reconhecidos, conforme dispõe a Portaria SERES nº 465/2016, publicada no DOU em 12 de setembro de 2016 e a Portaria SERES nº 445/2017, publicada no DOU em 22 de maio de 2017; os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Computação, Engenharia Química e Engenharia Mecânica foram autorizados, respectivamente, pela Portaria SERES nº 488/2015, publicada no DOU em 29 de maio de 2015; Portaria SERES nº 701/2015, publicada no DOU em 5 de outubro de 2015, Portaria SERES nº 199/2016, publicada no DOU em 6 de junho de 2016 e Portaria SERES nº 1028/2017, publicada no DOU em 3 de outubro de 2017.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) inserido no sistema é referente ao período de 2015 a 2019.

A FEITEP não possui Índice Geral de Cursos (IGC), e o Conceito Institucional (CI) foi 4 (quatro), em 2017. De acordo com o cadastro e-MEC, a IES oferece 6 (seis) cursos presenciais, bacharelados, com Conceito de Curso (CC) satisfatórios, conforme pode ser observado no quadro que segue:

<b>CURSO PRESENCIAIS</b>	<b>GRAU</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	2014	-	-	4
Engenharia Civil	Bacharelado	2016	-	-	3
Engenharia de Computação	Bacharelado	2015	-	-	4
Engenharia Elétrica	Bacharelado	2016	-	-	4
Engenharia Mecânica – ainda não iniciado	Bacharelado	2016	-	-	4
Engenharia Química	Bacharelado	2015	-	-	4

Na etapa do despacho saneador, foram submetidos à análise técnica os seguintes documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ato constitutivo da mantenedora. Após a análise, concluiu-se que o processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual, seguindo para a etapa da avaliação *in loco*, realizada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que ocorreu na unidade sede, em Maringá, no período entre 4 a 8 de abril de 2017, cujos resultados foram registrados no Relatório nº 121.645, apresentados no quadro seguinte:

<b>EIXO</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,8
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,9
Conceito Institucional	4

Após as considerações sobre cada indicador dos eixos analisados e sobre os Requisitos Legais e Normativos, a Comissão de Avaliação pode afirmar que a IES atende de forma muito boa aos padrões de qualidade, conferindo o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), assim como a IES não impugnam o relatório da comissão de avaliação, seguindo o fluxo processual.

### **Considerações da SERES**

A Secretaria considerou que os conceitos satisfatórios obtidos na avaliação *in loco*, bem como as considerações da comissão de especialistas, *justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional*, levando a SERES a se manifestar a favor do recredenciamento.

### **Considerações do Relator**

Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com sua missão e objetivos, tendo a maioria das dimensões bem avaliadas, e sem ressalvas apontadas no relatório da avaliação *in loco*. As considerações feitas pela Comissão de Avaliação do Inep destacam que a Instituição apresentou um perfil muito bom nos aspectos definidos pelos referenciais mínimos de qualidade. Além do cumprimento das diretrizes estabelecidas para cada um dos cinco eixos e da coerência entre as políticas de ensino e as ações, a IES mostra solidez nas questões de infraestrutura e gestão.

Concluo que a Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP) está em conformidade com os dispositivos legais, apresentando condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES, e suas observações, passando meu voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede na Avenida Itororó, nº 1.445, bairro Zona 2, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. (CEITEP), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de

janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente